

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

III- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Federal e Estadual, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do município;

V- administrar as unidades de saúde do município

VI- executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

VII- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VIII- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

IX- estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X- receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes os casos e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XI- levantar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário programa de habitação popular;

XII- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XIII- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XIV- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO VIII

Dos Órgãos Autônomos

ARTIGO 9º - Os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os Órgãos Autônomos estão sujeitos á orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuizos das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III